


Considerações da legislação brasileira sobre exportação de proteína animal

 <https://doi.org/10.56238/sevened2024.008-012>

José Eduardo Covas Fiumaro

(in memoriam)

MSc. Universidade Brasil, UB, Descalvado-SP

Cynthia Pieri Zeferino

Doutora, FMVZ-UNESP, campus Botucatu-SP

Titular na Universidade Brasil, UB, Descalvado-SP

Käthery Brennecke

Doutora, FZEA-USP, campus Pirassununga-SP

Titular na Universidade Brasil, UB, Descalvado-SP

Luiz Arthur Malta Pereira

Doutor, FZEA-USP, campus Pirassununga-SP

Titular na Universidade Brasil, UB, Descalvado-SP

RESUMO

A atividade pecuária é um pilar essencial do agronegócio brasileiro, desempenhando importante papel no crescimento econômico do país por meio da geração de empregos e da produção de alimentos. Em 2023, a produção de carne bovina atingiu um recorde, aumentando em 900 mil toneladas em comparação a 2022, representando 25,7% da produção nacional e para 2024, projeta-se que as exportações globais de carne bovina alcancem 11,90 milhões de toneladas, um aumento de 1% em relação a 2023. No mesmo período, o Brasil expandiu suas exportações de carne de frango em 5,6%, totalizando 4,684 milhões de toneladas entre janeiro e novembro de 2023, em comparação com 4,436 milhões de toneladas em 2022, e a carne suína brasileira também registrou um aumento significativo, com um volume recorde de 1,088 milhão de toneladas exportadas, 7,3% a mais que em 2022. Apesar desses avanços e do potencial de mercado do Brasil, a exportação de proteína animal enfrenta burocracia substancial devido às numerosas normas esparsas. No entanto, essas regulamentações são essenciais para garantir que os produtos exportados atendam aos padrões internacionais de qualidade e segurança, protegendo a saúde pública e a sanidade animal, além de assegurar a competitividade dos produtos brasileiros. Para o sucesso na exportação, é imperativo seguir as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e observar as Instruções Normativas de outros órgãos, como ANVISA, SECEX e Receita Federal. Embora a burocracia envolvida seja complexa, a adesão a esses regulamentos garante que os produtos brasileiros alcancem os mais altos padrões de qualidade e segurança, promovendo a competitividade e a sustentabilidade do setor. Portanto, a compreensão e o cumprimento das exigências legais são fundamentais para o desenvolvimento e a expansão da produção animal brasileira no mercado global. Este capítulo visa proporcionar um entendimento aprofundado desse processo, destacando a importância da conformidade com as normas para garantir o êxito e a sustentabilidade das exportações brasileiras de proteína animal.

Palavras-chave: Atividade pecuária, Exportação brasileira, Proteína animal, Regulamentações.

1 INTRODUÇÃO

A atividade pecuária representa um elemento importante no panorama do agronegócio brasileiro, desempenhando papel fundamental no crescimento econômico do país, por meio da geração de empregos e da produção de alimentos.

A produção de carne bovina foi recorde, em 2023. Em termos absolutos, o volume de carne aumentou em 900 mil toneladas frente a 2022, ao passo que a exportação foi ampliada de 22,8 mil toneladas (CEPEA, 2024).

Em 2024, a projeção é que as exportações globais de carne bovina cheguem a 11,90 milhões de toneladas, com crescimento de 1% em relação ao ano de 2023. O Brasil deve produzir 10,84 milhões de toneladas em 2024, alta de 2,60% frente ao ano anterior e acumulando ganho de 7,81% frente a 2019, quando naquele ano a produção foi de 10,05 milhões de toneladas. Além do Brasil, a China e a Índia devem aumentar a produção de carne bovina, em 2024.

Em 2023, o Brasil encerrou o ano com uma ampliação do mercado para as exportações de carnes de aves. As exportações brasileiras de carne de frango (considerando todos os produtos *in natura* e processados) acumularam alta de 5,6% nos embarques realizados entre janeiro e novembro, de 2023. Ao todo, foram exportadas 4,684 milhões de toneladas em 2023 vs. 4,436 milhões de toneladas no mesmo período de 2022 (ABPA, 2023).

A carne suína brasileira, também, aumentou sua participação no mercado internacional em 2023, com volume recorde de carne *in natura* exportado da ordem de 1,088 milhão de toneladas, o que representa 7,3% a mais que 2022 e 7,19% a mais que o recorde anterior, em 2021. O total exportado em 2023, entre carne suína *in natura* e industrializada foi de 1,229 milhão de toneladas (9,8% a mais que 2022), com receita de US\$ 2,818 bilhões (ABCS, 2024).

Todavia, há grande burocracia para o produtor brasileiro de proteína animal exportar a sua produção para o mundo, tendo em vista a quantidade de normas esparsas. Assim, para o êxito na exportação da produção animal brasileira, tanto de carga viva, como de proteína animal, é necessário seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e observar as Instruções Normativas, às quais contemplam outros órgãos, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e a Receita Federal do Brasil (RFB).

Em virtude disto, a compreensão da legislação torna-se fundamental, considerando a quantidade de exigências sanitárias existentes nas normativas do MAPA e da ANVISA. De acordo com o decreto nº 9.013, de 2017 (MAPA, 2022 b), toda e qualquer exportação de animais vivos ou produtos de origem animal é regulamentada pelos requisitos dos regimentos internos e portarias expedidas pelo MAPA, bem como toda e quaisquer informações sobre documentações e procedimentos necessários para exportar produtos de origem animal.



1.1 PRODUÇÃO ANIMAL BRASILEIRA: EXPORTAÇÃO

Em 2022, cerca de 27,7% de toda a carne bovina exportada globalmente teve origem no Brasil, totalizando aproximadamente 3,02 milhões de toneladas equivalentes de carcaça. Neste ano, a produção total de carne bovina brasileira atingiu 10,79 milhões de toneladas de carcaça, e com apenas cerca de 28% desse volume destinado à exportação, esses números evidenciam não apenas a significativa presença do Brasil no mercado mundial do setor, mas também a amplitude do mercado interno brasileiro, que absorveu impressionantes 7,76 milhões de toneladas de carcaça (ABIEC, 2023).

No ano de 2023, o Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio brasileiro registrou queda de 1,37% no terceiro trimestre, acumulando diminuição de 0,91% nos primeiros nove meses do ano (CEPEA, 2024). As exportações brasileiras de carne bovina, tanto *in natura* quanto processada, totalizaram 2,536 milhões de toneladas em 2023, representando um aumento de 8,15% em relação ao ano anterior. Entretanto, a receita total diminuiu 17,15%, atingindo US\$ 10,845 bilhões (ABRAFRIGO, 2024).

É válido ressaltar que a competitividade do Brasil no setor pecuário é impulsionada principalmente pela extensão de suas pastagens, que englobam cerca de 177,3 milhões de hectares, equivalente a 20,87% do território nacional (UFG, 2022). É notável que o Brasil tem potencial para desempenhar papel ainda mais proeminente na produção e exportação de proteína animal, principalmente em relação à carne bovina.

1.2 DISPOSIÇÕES SOBRE EXPORTAÇÃO

O primeiro passo para a exportação é a obtenção do registro do produto junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), em que são aprovadas as normas técnicas, sanitárias e os processos de produção. Uma vez aprovados esses requisitos, em conformidade com o MAPA (2022a), a empresa exportadora deve elaborar um requerimento de habilitação junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), órgão estatal ligado à Secretaria de Defesa e Agropecuária (DAS), em que será adjunta à lista geral, ou à lista específica das empresas exportadoras.

O DIPOA é o órgão que detém a legitimidade para receber, analisar e processar o requerimento de registro de qualquer empresa que deseja efetuar a venda de produtos de origem animal para o mercado internacional. Segundo o MAPA (2022 a), atualmente o Brasil destina seus produtos de origem animal para mais de 150 países.

Portanto, para obtenção de habilitação para exportação, deve-se averiguar se o país faz parte da lista geral ou da lista específica. Para a lista geral, as nações que a abrangem aprovam todas as leis e não exigem nada além daquelas aplicadas no território nacional. Há situações em que determinados países exigem certificações referentes ao processo de abate. Entretanto, isto não está na alçada do SIF/DIPOA (MAPA, 2022 b).

O *Federal Drug Administration* (FDA, 2024) é o órgão governamental dos Estados Unidos responsável pelo controle dos alimentos e medicamentos (humano e animal), suplementos alimentares, cosméticos, equipamentos médicos, materiais biológicos e produtos derivados do sangue humano. Desta forma, para que determinada carga de proteína de origem animal chegue ao país, os contêineres devem ser certificados por esse órgão de controle sanitário.

Já para as empresas aprovadas na lista específica, os países que englobam determinado bloco econômico, por exemplo, a União Europeia, exigem, além da legislação brasileira, componentes de sua legislação local ou ainda certificações para se prevenirem de doenças inexistentes em seu país. As empresas registradas junto ao MAPA (MAPA, 2021), cujos produtos são destinados à alimentação animal, necessitam do Certificado Sanitário Internacional (CSI), que irá acompanhar a mercadoria.

De forma simplificada, no caso de exportação a uma determinada nação componente da lista geral, existe um modelo padrão de CSI válido para todos os países. Porém, se a venda for para algum membro da lista específica, deverá ser elaborado um modelo de CSI a ser aprovado pelas autoridades sanitárias do país importador. Dessa forma, este CSI será único para aquele determinado produto aprovado, em que qualquer empresa do ramo que deseja otimizar uma venda para o mercado externo daquele país, terá este certificado a sua disposição, indiferentemente da empresa que solicitou a abertura do mercado (SISCOMEX, 2021 b).

Após a confirmação da habilitação, o DIPOA comunica, por meio de circular ao interessado, que o processo está autorizado e, posteriormente, disponibiliza o modelo de certificado para sua utilização no site do Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIGSIF). Em suma, os primeiros passos para alcançar o mercado internacional são a espécie de produto a ser exportado e o país destinatário. O passo seguinte, após a compreensão das exigências do país destinatário, é informa-lo sobre o interesse na exportação, bem como sobre a qualidade do produto, dados da empresa exportadora e, por fim, o atendimento aos protocolos sanitários pertinentes.

1.3 CERTIFICADO ZOOSANITÁRIO INTERNACIONAL

O Certificado Zoossanitário Internacional (CZI) é emitido pelo Departamento de Saúde Animal (DSA), da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) para atestar a sanidade animal, após a realização da inspeção sanitária, ou dos exames para diagnóstico de doenças.

Nesta etapa de certificação para obtenção do CZI são verificadas as condições de saúde animal, por meio do acompanhamento médico veterinário, além da solicitação de documentos comprobatórios de vacinação e de exames laboratoriais legalmente exigidos, da verificação das condições de instalação para o desenvolvimento da atividade, se o animal se utiliza de insumos apropriados (como por exemplo, alimentação livre de produtos de origem animal e de hormônios e anabolizantes proibidos) e registro documental da atividade (SICE, 2021).

1.4 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO E DOCUMENTAL PARA EXPORTAÇÃO

Com a definição do tipo de produto e do destino da exportação, inicia-se o procedimento administrativo e documental.

Esse ciclo de exportação exige da empresa comercial exportadora, comumente denominada *Trading Company S.A.*, atenção às instituições responsáveis pela fiscalização da exportação e, não menos importante, os documentos necessários para realização do processo. Assim, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.248/72 (BRASIL, 1972), *Trading Company* significa uma empresa, cuja atividade econômica seja organizada, e devidamente inscrita no órgão competente, de Regime Jurídico das Empresas Comerciais Exportadoras (*Trading Companies*). Tais empresas são reconhecidas no Brasil como exportadoras de *commodities*, que dispõem sobre o tratamento tributário das operações de compra de mercadorias no mercado interno, para o fim específico de exportação.

É importante mencionar que o processo de exportação não é homogêneo, pois, cada tipo de produto requer um procedimento burocrático diferente, ou seja, o procedimento para uma empresa exportar proteína animal não é o mesmo para exportar soja, ou café.

No comércio internacional, os documentos desempenham importante função, especialmente por meio dos contratos, que não precisam obedecer a uma forma preestabelecida. Há casos em que um contrato internacional se perfaz através de uma correspondência postal, virtual (*e-mail*) ou, até mesmo, através de uma comunicação via fac-símile, sendo substanciais apenas as condições da operação. Normalmente, as tratativas têm início por meio de uma carta de intenção, no inglês *Letter of Intent* (LOI), o qual é um acordo que delinea os principais aspectos de um contrato proposto e serve de ponto de equilíbrio, de concordância entre duas partes (EAE, 2023).

Uma vez que o exportador atenda ao estipulado na LOI, responde com um documento denominado *Full Corporate Offer* (FCO), emitido pelo vendedor após a conclusão das etapas preliminares da negociação. A etapa final do processo de exportação se dá com a emissão, pelo comprador, da ICPO (*Irrevocable Corporate Purchase Order*) e BCL (*Bank Comfort Letter*; Atestado Bancário de Capacidade Financeira) ou RWA (*Ready Willing and Able*, Pronto, Disponível e Apto), como o POF (*Proof of Funds*, Prova de Fundos), que é um documento que explicita as condições de compra e venda e as garantias bancárias (sondas flexíveis) nos negócios internacionais (EAE, 2023).

Para que uma oferta corporativa seja completa, é necessário que o documento descreva as condições da venda. O comprador, ao devolver a minuta de contrato assinado, carimbado e digitalizado por *e-mail*, terá em mãos a garantia de um Contrato de Compra e Venda legalmente protegido, e oficial.

Na etapa seguinte, inicia-se o procedimento cambial. Essa documentação é, em regra, padronizada, embora haja diferenciações de modelos conforme o país importador (destinatário). Nesse momento, o importante é haver clareza nas condições da negociação.

A etapa final se refere à consolidação do contrato de exportação junto às instituições financeiras internacionais. Nesta fase é necessário atenção ao preenchimento dos documentos referentes ao exportador, além dos documentos referentes ao contrato de exportação e dos documentos referentes à mercadoria.

Para que haja a exportação pela empresa, a mesma inscrição é feita no REI (Registro de Exportadores e Importadores da SECEX), pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Importante ressaltar que exportadores e importadores são inscritos automaticamente no REI ao realizarem a primeira operação junto ao órgão, sem a necessidade de juntada de quaisquer documentos, os quais poderão ser requeridos, eventualmente, pelo Departamento de Comércio Exterior da SECEX, para inspeção de rotina (SEBRAE, 2022).

Os documentos necessários para o Contrato de Exportação são (FIUMARO, 2022):

- Fatura Proforma;
- Carta de Crédito;
- Letra ou Contrato de Câmbio.

Os documentos referentes à mercadoria são:

- Registro de Exportação;
- Registro de Operação de Crédito;
- Registro de Venda (RV);
- Nota fiscal;
- Comprovante de Exportação (CE);
- Conhecimento de Embarque (*Bill of Lading*);
- Fatura Comercial (*Commercial Invoice*);
- Romaneio (*Packing List*).

Os demais documentos (somente se necessário) são:

- Certificado de Origem;
- Legalização Consular;
- Certificado ou Apólice de Seguro de Transporte;
- Borderô ou Carta de Entrega.

1.5 TRATADOS E LEGISLAÇÃO DO MERCOSUL

Em 1985, A Argentina e o Brasil assinaram a Declaração do Iguazu que estabelecia uma comissão bilateral, para acordos comerciais. Em 1988 foi assinado entre ambos os países o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, fixando como meta o estabelecimento de um mercado comum, ao qual outros países latino-americanos poderiam se unir. Aderiram o Paraguai e o Uruguai ao processo e os quatro países se tornaram signatários do Tratado de Assunção (1991), que estabeleceu

o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), uma aliança comercial visando a dinamizar a economia regional, movimentando entre si mercadorias, pessoas, força de trabalho e capitais. No início foi acordado que os países teriam suas fronteiras abertas, uns aos outros, caracterizando uma zona de livre comércio, onde os países compradores originários não taxariam ou restringiriam suas importações (NOVO, 2018).

O Tratado de Assunção, portanto, foi assinado em 26 de março de 1991, entre a Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, com o intuito de criar um mercado comum entre os países acordados a fim de formar, o que popularmente é chamado, MERCOSUL (oficialmente Mercado Comum do Sul e, em língua espanhola, Mercado Común del Sur).

Mais tarde, em 1994, o Protocolo de Ouro Preto foi assinado como um complemento, para estabelecer que o Tratado de Assunção fosse reconhecido juridicamente e internacionalmente como organização denominada *Tratado para la Constitución de un Mercado Común* (CONGRESSO NACIONAL, 2011).

A partir de 1º de janeiro de 1995, esta zona de livre comércio converteu-se em união aduaneira, na qual todos os países signatários cobrariam uma taxa única, denominada tarifa externa comum, ou seja, cobrariam as mesmas quotas nas importações.

Em 23 de maio de 2008, durante uma Reunião Extraordinária de Chefes de Estado e de Governo realizada em Brasília, foi assinado o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL). Este tratado formalizou a criação de uma organização intergovernamental composta pelos doze países da América do Sul, tendo como objetivo principal a integração multissetorial sul-americana.

A UNASUL foi concebida para promover a cooperação regional em várias áreas, incluindo política, econômica, social, cultural e energética. A organização combinou as duas uniões aduaneiras regionais preexistentes: o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Comunidade Andina (CAN), buscando assim fortalecer os laços entre seus membros e apresentar uma frente unida no cenário internacional.

Um marco importante para a UNASUL foi a criação do cargo de Secretário-Geral, o que forneceu à organização uma liderança política clara e definiu o primeiro passo para a formação de um órgão burocrático permanente. Este movimento foi visto como um potencial precursor para substituir os órgãos políticos do MERCOSUL e da CAN, visando uma maior integração supranacional.

O tratado, que entrou em vigor em 11 de março de 2011 após a ratificação por nove países, estabeleceu a sede da UNASUL em Quito, Equador, e o Parlamento Sul-Americano em Cochabamba, Bolívia. A organização também foi inicialmente projetada para alcançar objetivos como a eliminação das desigualdades socioeconômicas, a inclusão social e a promoção de uma cidadania sul-americana.

Contudo, nos anos seguintes, a UNASUL enfrentou desafios significativos, incluindo a retirada de vários membros. Em 2018, seis países suspenderam suas participações, e outros seguiram o mesmo caminho nos anos subsequentes, incluindo o Brasil em 2019, resultando em uma drástica redução do número de membros ativos. Em 07/04/2023, o Brasil retornou sua adesão ao UNASUL.

O MERCOSUL possui um processo acelerado de fortalecimento econômico, comercial e institucional. Os Estados Partes consolidaram um modelo de integração pragmático, voltado para resultados concretos no curto prazo. O sentido da integração do MERCOSUL atual é buscar prosperidade econômica com democracia, estabilidade política e respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais.

O Tratado de Assunção foi redigido nos idiomas espanhol e português, ambos tendo igual autenticidade. O Paraguai foi designado como depositário do Tratado e foram enviadas cópias para os outros governos. Portanto, atualmente, o Paraguai detém a Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL, conforme estipulado pelo Protocolo de Ouro Preto, que prevê a rotação da presidência entre os Estados Partes em ordem alfabética, com duração de seis meses (MERCOSUR, 2024 a).

O MERCOSUL é um processo intergovernamental, aberto e dinâmico, onde cada Estado Parte tem um voto, e as decisões devem ser tomadas por consenso e com a presença de todos os membros. O bloco opera através de três órgãos principais: o Conselho do Mercado Comum (CMC), responsável pela direção política do processo de integração; o Grupo do Mercado Comum (GMC), encarregado da supervisão das operações diárias do bloco; e a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), que administra os instrumentos da política comercial comum (MERCOSUR, 2024 b). Além desses órgãos, existem mais de 300 fóruns de negociação em várias áreas, compostos por representantes de cada país membro, que promovem iniciativas para deliberação pelos órgãos decisórios.

Ao longo das últimas três décadas, o MERCOSUL estabeleceu órgãos permanentes para facilitar a implementação de suas políticas regionais. O primeiro desses órgãos, com sede em Montevideu, é a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM). Outras instituições incluem a Secretaria do MERCOSUL (SM), o Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), ambos localizados no Paraguai, e também o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH), em Buenos Aires, e o Parlamento do MERCOSUL (PARLASUL), no Uruguai (MERCOSUR, 2024 b).

Além disso, foram implementados mecanismos de financiamento solidário, como o Fundo de Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM), que ofereceu assistência financeira a mais de 50 projetos propostos pelos países membros.

1.6 ÓRGÃOS REGULAMENTADORES DA ATIVIDADE DE EXPORTAÇÃO DE PROTEÍNA ANIMAL

1.6.1 Ministério da Agricultura e Pecuária

O Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) tem o papel principal nas exportações brasileiras de proteína de origem animal para os principais países do globo. É o órgão responsável pela regulamentação de toda a mercadoria de origem agropecuária, por meio da fiscalização e controle do trânsito internacional de produtos de origem animal nos aeroportos, portos de fronteira e aduanas especiais, com o intuito de proibir o ingresso de pragas no território nacional que possam ameaçar a saúde do rebanho brasileiro. Seu papel também tem se pautado na garantia do ingresso de produtos de origem animal, em conformidade com os padrões estabelecidos pelas normas sanitárias internas (MAPA, 2021).

Para que se consolide um processo de exportação, a empresa deverá ter certificação sanitária emitida pelo MAPA, referente aos produtos que serão exportados. A Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006, do MAPA regulamenta os Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, com a finalidade de disciplinar, direcionar e dirimir dúvidas a respeito dos princípios determinados pela legislação nacional vigente, no sentido de unificar as atividades desenvolvidas pelos Agentes Públicos responsáveis pela fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal nos portos, aeroportos, fronteiras e postos aduaneiros (MAPA, 2017).

1.6.2 Agência Nacional de Vigilância Sanitária

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tem como sua principal atividade, no que tange a exportação de proteína animal, o controle interno da produção. Assim, tem por objetivo institucional o controle sanitário de produtos e serviços, inclusive dos ambientes e das tecnologias aplicadas na produção de proteína animal, além do controle do uso de insumos por parte dos produtores, sempre de acordo com as normas internacionais de vigilância sanitária (SICOMEX (b), 2021).

A sua atuação na fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal nos portos, aeroportos, fronteiras e postos aduaneiros ocorre no momento da importação de insumos, que são destinados a produção de proteína animal no território brasileiro.

Os dispositivos legais que regulamentam e inspecionam a atividade industrial e sanitária de produtos de origem animal, e que disciplinam a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, são a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

A atividade fiscalizatória é de competência exclusiva da União Federal, na figura ministerial do MAPA e deve estar em sincronismo com as normativas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

(SNVS). Tal atividade deve atuar na inspeção de estabelecimentos (frigoríficos e fábricas de processamento de produtos de origem animal) que industrializam e processam proteína animal para comercialização interestadual e internacional (exportação).

Essa atividade é de titularidade do DIPOA e do SIF (MAPA, 2022 b), entretanto, pode haver a delegação da mesma aos Estados, Distritos Federal e até mesmo aos Municípios, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao MAPA, conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), de acordo com o disposto na Lei nº 8.171/1991, referente à política agrícola.

O dispositivo de Lei nº 8.171/1991 dispõe que apenas os estabelecimentos aptos a realizarem exportação são os frigoríficos e fábricas de processamento de produtos de origem animal que possuem o SIF, um sistema de controle do MAPA do Brasil que avalia a qualidade na produção de alimentos de origem animal (MAPA, 2022 b).

Por fim, o referido dispositivo legal disciplina a fiscalização e inspeção da atividade de produção e industrialização de proteína animal, como carne e seus derivados, pescado e seus derivados, entre outros. Essa fiscalização abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante mortem e post mortem* dos animais, além da manipulação, manuseio, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas de origem animal.

1.6.3 Secretaria de Comércio Exterior

A Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) é o órgão competente e específico, ligado ao MDIC, e tem como atribuição principal a regulamentação dos procedimentos de exportação e o controle comercial alfandegário. A SECEX tem, ainda, a atribuição de normatizar, orientar, supervisionar e atuar no planejamento e no controle das atividades de comércio exterior (SISCOMEX, 2021 b).

A SECEX possui uma única Portaria (nº 23/2011), a qual centraliza em um único documento todas as normas emitidas sobre os procedimentos administrativos inerentes as atividades de importação e exportação. Trata-se de um benefício fiscal que auxilia os exportadores na redução do custo de produção, o que contribui para um preço atrativo no comércio global, ou seja, é um aduaneiro que concede a isenção, ou suspensão, de impostos dos produtos ou insumos que são importados para uso na produção de proteína animal, a ser exportada futuramente (SISCOMEX, 2021 b).

A isenção incide em face dos seguintes tributos: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto de Importação (II), Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e, por fim, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) (SECEX, 2011).



De acordo com as normas da RFB, as operações no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) deverão ser realizadas pela própria empresa exportadora de proteína animal (frigorífico), desde que devidamente habilitada, ou através de representante legal credenciado nos termos e condições legais (RECEITA FEDERAL, 2018).

A atuação do SISCOMEX dá-se em conjunto com os demais órgãos da administração direta e indireta que atuam como intervenientes nos processos de exportação de proteína animal, e são credenciados nos referidos módulos administrativos para atuarem nos procedimentos relativos às suas áreas de competência, quando a legislação determina (SISCOMEX, 2021 a).

Assim, de acordo com a Portaria nº 23, de 14 de julho de 2011, do MDIC/SECEX:

Art. 5º A habilitação dos servidores dos órgãos intervenientes nas operações de comércio exterior para operar nos módulos administrativos do SISCOMEX será promovida por meio da identificação, fornecimento de senhas e especificação do nível de acesso autorizado, observando-se os procedimentos especificados no Anexo I.

Art. 6º Os servidores dos órgãos intervenientes nas operações de comércio exterior que estejam habilitados para operar no SISCOMEX deverão:

- I - Observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações acessadas; e
- II - Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

Art. 7º Para fins de alimentação no banco de dados do SISCOMEX, os órgãos anuentes deverão informar ao Departamento de Competitividade no Comércio Exterior os atos legais que irão produzir efeito no licenciamento das importações e no registro das exportações, indicando a finalidade administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua eficácia, salvo em situações de caráter excepcional. (Redação dada pela Portaria SECEX nº 49, de 2013) (Revogado pelo art. 15 da Portaria Secex nº 65, DOU 27/11/2020) (SECEX, 2011).

1.6.4 Receita Federal do Brasil

A Receita Federal do Brasil (RFB) é o órgão estatal responsável por regular a entrada (importação) e a saída (exportação) de bens do país. Desta forma, possui papel vetorial na atividade do comércio exterior, visando o crescimento das atividades relacionadas às exportações, as quais, nos últimos anos, vêm batendo recordes na balança comercial, como por exemplo em 2019, no qual a receita contabilizou mais de 4 milhões de declarações aduaneiras (RECEITA FEDERAL, 2019).

2 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

A Legislação Internacional constitui-se em ciência muito ampla, e seu objetivo consiste, basicamente, da análise de expressões de determinados termos jurídicos, especificamente a instrumentos contratuais estabelecidos nas operações internacionais de exportação de proteína animal.

Assim, para a constituição dos respectivos contratos, deve-se realizar uma investigação terminológica fundamentada em obras técnica, específicas, tanto norte americanas, quanto brasileiras, além de textos de contratos, no que se corresponde a área do direito contratual. Krieger & Finatto (2004, p. 129) entendem que:

do ponto de vista linguístico, como sabemos, uma terminologia aparece, em primeiro lugar, como um conjunto de expressões que se vinculam a conceitos de uma área temática ou de uma especialidade. Essas expressões são identificadas e coletadas e corpora terminológicas, isto é, são extraídas de uma base textual representativa fixadas por critérios previamente determinados (PICHT, 2001). Portanto, o reconhecimento terminológico, frisamos, está intrinsecamente relacionada ao reconhecimento de texto técnico ou científico e a identificação de tipos textuais, sejam ele mais ou menos especializados ou mais ou menos terminologicamente densos.

A grande dificuldade dos contratos internacionais, a serem estabelecidos entre dois países, concentra-se no idioma e nas legislações distintas, representadas pela busca por equivalentes na outra língua, de determinadas terminologias usadas por um dos países contratantes (KRIEGER & FINATTO, 2004).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se considerar que as normas de exportação de proteína animal desempenham papel fundamental na garantia da qualidade, segurança e conformidade dos produtos destinados aos mercados internacionais.

Ao aderir tais diretrizes, os países têm a oportunidade de reforçar sua reputação como fornecedores confiáveis e fomentar o desenvolvimento de um comércio global sustentável. A observância dessas normas não apenas resguarda a saúde pública e animal, mas também estimula o crescimento econômico e fortalece os laços comerciais entre as nações.

Além disso, é importante ressaltar que o cumprimento rigoroso das normas não só assegura a conformidade legal, mas também protege a reputação do país exportador e fortalece sua posição no mercado internacional.

Vale ressaltar que a adoção de práticas sustentáveis ao longo de toda a cadeia produtiva, desde a criação dos animais até o transporte e processamento, é fundamental para garantir a aceitação dos produtos nos mercados mais exigentes. Portanto, o investimento em pesquisa científica voltada às tecnologias inovadoras, além da capacitação profissional são essenciais para manter a competitividade e promover o desenvolvimento constante deste setor produtivo.

É fato que, existe certa burocracia enfrentada pelos produtores para a exportação de proteína animal, o que pode ser considerado um desafio significativo, que pode até impactar negativamente a eficiência e competitividade do setor.

A obtenção de licenças e autorizações, em conformidades sanitárias, são obstáculos que podem onerar custo e tempo, uma vez que os produtores necessitam obter documentos e aprovações de autoridades governamentais e agências reguladoras.

Além disso, as exigências de documentação para exportação variam entre os países, o que significa que os produtores muitas vezes precisam se familiarizar com os procedimentos específicos do mercado de destino. Isso pode incluir a tradução de documentos para diferentes idiomas e a



contratação de serviços de despachante aduaneiro, por meio de regulamentações alfandegárias complexas.

Outro desafio seria a necessidade de se cumprir diferentes padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos por países importadores distintos, o que pode significar a exigência de investimentos significativos em infraestrutura, tecnologia e treinamento de profissionais, como forma de garantir o atendimento aos requisitos específicos do mercado.

A burocracia também pode se manifestar na forma de tarifas e barreiras comerciais impostas por alguns países importadores, como medidas de protecionismo econômico, das quais podem incluir cotas de importação, tarifas de importação elevadas e exigências de certificação adicionais, o que dificulta para os produtores exportarem seus produtos de forma competitiva.

Portanto, simplificar e agilizar os processos burocráticos, bem como promover a harmonização de normas e regulamentos entre os países, são medidas essenciais para auxiliar os produtores na maximização de seu potencial de exportação e competir, de forma eficaz, nos mercados globais.

Dessa forma, torna-se imperativo que os produtores, as autoridades reguladoras e todas as partes interessadas mantenham colaboração contínua, visando garantir o cumprimento dessas regulamentações e assegurar a prosperidade do setor de proteína animal, no âmbito internacional.

Por fim, a harmonização das normas entre os países membros de blocos comerciais pode facilitar o comércio e reduzir os custos operacionais, promovendo um ambiente mais favorável para o crescimento sustentável da indústria de proteína animal.

HOMENAGEM PELO FALECIMENTO DO PRIMEIRO AUTOR

Gostaríamos de expressar nossa profunda gratidão e respeito à José Eduardo Covas Fiumaro, cuja contribuição foi essencial para a realização deste capítulo de livro. Sua expertise, dedicação e paixão pelo tema foram inestimáveis e deixaram uma marca indelével nesta obra.

José Eduardo Covas Fiumaro desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento deste capítulo de livro. Sua abordagem inovadora elevou significativamente a qualidade do nosso trabalho. Suas ideias brilhantes e seu entusiasmo contagiante continuam a nos inspirar, mesmo após sua partida.

Sentimos profundamente sua ausência, mas seu legado viverá através deste capítulo de livro. Esta obra é dedicada à memória de José Eduardo Covas Fiumaro, com eterna gratidão e saudade.



REFERÊNCIAS

ABCS. Associação Brasileira dos Criadores de Suínos. Ano de 2023 marcado por recorde de exportação, estabilização da produção e queda no custo de insumos. 16 de janeiro de 2024. Disponível em <https://abcs.org.br/noticia/ano-de-2023-marcado-por-recorde-de-exportacao-estabilizacao-da-producao-e-queda-no-custo-de-insumos/#:~:text=A%20carne%20su%C3%ADna%20brasileira%20aumentou,anterior%20que%20foi%20em%202021>. Acesso em: 04 mar. 2024.

ABIEC. Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes. Beef Report 2023 - Perfil da Pecuária no Brasil. Capítulo 3. Disponível em: <https://www.abiec.com.br/wp-content/uploads/Final-Beef-Report-2023-Completo-Versao-web.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2024.

ABPA. Associação Brasileira de Proteína Animal. Exportações de carne de frango acumulam alta de 5,6% em 2023. 2023. Disponível em <https://abpa-br.org/noticias/exportacoes-de-carne-de-frango-acumulam-alta-de-56-em-2023>. Acesso em: 04 mai 2024.

ABRAFRIGO. Associação Brasileira de Frigoríficos. ABRAFRIGO na mídia: Exportações totais de carne bovina em 2023 tiveram queda de 17% na receita. Ano 10, nº 2139, 11 de janeiro de 2024. Disponível em <https://www.abrafrigo.com.br/index.php/2024/01/11/clipping-da-abrafrigo-no-2139-de-11-de-janeiro-de-2024>. Acesso em: 15 mai 2024.

BRASIL, 1972. Decreto Lei 1248. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1248.htm. Acesso em: 14 de dez 2023.

CEPEA. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. 2024. Pecuária/CEPEA: Produção Brasileira de Carne Bovina Bate Recorde em 2023. Disponível em <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/pecuaria-cepea-producao-brasileira-de-carne-bovina-bate-recorde-em-2023.aspx#:~:text=Analisando%2Dse%20apenas%20os%20dados,o%20de%20um%20ano%20atr%C3%AAs>. Acesso em: 04 marc 2024.

CONGRESSO NACIONAL. Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL. Legislação e textos básicos. 5.ed. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2011. 656 p. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/mercosul-legislacao-e-textos-basicos>. Acesso em: 05 mai 2024.

EAE. Business School Barcelona. Retos en Supply Chain. Qué es una LOI y cómo debe usarse. 1 septiembre, 2023. Disponível em: <https://retos-operaciones-logistica.eae.es/que-es-una-loi-y-como-debe-usarse>. Acesso em: 14 mai 2024.

FDA. U.S. Food and Drug Administration. What Does FDA Regulate? Content current as of: 03/29/2024. Disponível em: <https://www.fda.gov/about-fda/what-we-do/what-does-fda-regulate>. Acesso em: 14 mai 2024.

FIUMARO, J. E. C. Aplicativo da legislação para exportação de proteína animal. 2022. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Produção Animal) - Programa de Pós-Graduação em Produção Animal da Universidade Brasil, Descalvado, 2022, 98f. Disponível em http://repositorioacademico.universidadebrasil.edu.br:8080/xmlui/discover?query=fiumaro&scope=/&filtertype=author&filter_relational_operator=equals&filter=Fiumaro%2C+Jos%C3%A9+Eduardo+Covas. Acesso em: 10 jan 2024.



KRIEGER, M. G.; FINATTO, M. J. B. *Introdução à terminologia: Teoria & Prática*. São Paulo: Contexto, 2ed., 2004, 226p.

MAPA. Ministério da Agricultura e Pecuária. 2017. Instrução Normativa SDA MAPA N° 39 de 27/11/2017. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/produtos-veterinarios/legislacao-1/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-sda-mapa-no-39-de-27-11-2017.pdf/view>. Acesso em: 14 mai 2024.

MAPA. Ministério da Agricultura e Pecuária. Certificação Sanitária. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/internacional/portugues/exportacao/animal/origem-animal/certificacao-sanitaria>. Acesso em: 14 mai 2024.

MAPA. Ministério da Agricultura e Pecuária. Registro de Estabelecimentos - SIF ou ER. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/registro-de-estabelecimentos>. Acesso em: 14 mai 2024 (a).

MAPA. Ministério da Agricultura e Pecuária. Manual do Vigiagro, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro>. Acesso em: 14 mai 2024 (b).

MERCOSUR. Ministério das Relações Exteriores do Paraguai. Paraguai reafirma seu compromisso com a integração regional no aniversário do Mercosul. 2024. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/paraguai-reafirma-seu-compromisso-com-a-integracao-regional-no-aniversario-do-mercosul>. Acesso em: 01 mar 2024 (a).

MERCOSUR. Folheto MERCOSUL Universitario. Funcionamento. 2024. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/funcionamento-do-mercosul>. Acesso em: 01 mar 2024 (b).

NOVO, B. N. Origens do Mercosul. Boletim Jurídico. Uberaba/MG. Ano XX. n° 1062. 2018. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-internacional/4033/origens-mercosul>. Acesso em: 14 mai 2024.

RAMALHO, J. E. Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. 3-Objetivos do Mercosul. Câmara do Deputados. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/oqueecomercosul.html/processonegociador.html>. Acesso em: 14 mai 2024.

RECEITA FEDERAL. Instrução Normativa RFB n° 1800, de 21 de Março de 2018. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=90921>. Acesso em: 13 nov 2021.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Documentos necessários para a empresa que deseja exportar. 2022. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/documentos-necessarios-para-a-empresa-que-deseja-exportar,56699e665b182410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 14 mai 2024.

SECEX. Portaria SECEX 23 de 14 de julho de 2011 – Dispõe sobre operações de comércio exterior. Disponível em https://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariasecex23_2011.htm#:~:text=PORTARIA%20SECEX%2023%2F2011&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20opera%C3%A7%C3%B5es%20de%20com%C3%A9rcio,I%20e%20XIX%20do%20art. Acesso em: 14 dez 2023.



SICE. Sistema de Informação de Comércio Exterior. Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Resolução nº 42/02: requisitos e certificados zoossanitários para o intercâmbio de animais caprinos entre os Estados Partes do MERCOSUL. 2021. Disponível em: <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/resolutions/res4202p.asp>>. Acesso em: 20 jul 2021.

SISCOMEX. Sistema Integrado de Comércio Exterior. Portal Único. Manual de Preenchimento da Declaração Única de Exportação - DU-E. Versão de 06/07/2021 – Release Guaíba. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/ManualdePreenchimentoDUEv19.pdf>. Acesso em: 14 mai 2024 (a).

SISCOMEX. Sistema Integrado de Comércio Exterior. Secex. 2021. Disponível em: <http://siscomex.gov.br/legislacao/secex/>. Acesso em: 13 nov 2021 (b).

UFG. Universidade Federal de Goiás. Atlas das Pastagens. 2022. Disponível em: <https://atlasdaspastagens.ufg.br/map>. Acesso em: 04 de jan 2024.